

S.



R.

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

SECRETARIA

-----A L V A R Á-----

-----DECRETO-LEI Nº.289/73, DE 6 DE JUNHO-----

-----JUSTINO AUGUSTO BAPTISTA ABREU DOS SANTOS, PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ODEMIRA:-----

-----No uso da competência que me confere a alínea b) do ar-
tigo 64º. da Lei nº.79/77, de 25 de Outubro e de harmonia com o
disposto no Decreto-Lei nº.289/73, de 6 de Junho, hei por conve-
niente passar o presente alvará de licença, que assino e faço au-
tentificar a JÚLIO [REDACTED] NUNES, a quem foi autorizado, em reunião
ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 16 de Janeiro de
1980, o loteamento urbano do terreno denominado "Moitas de S.Mi-
guel", sito na freguesia de S.Teotónio, deste concelho, com as
confrontações:- Norte com Custódio Guerreiro, Sul com a Ribeira
de Odeceixe, Nascente com José [REDACTED] Moitas e Poente com her-
deiros de Manuel Francisco, de João de Ribeiras, inscrito na ma-
triz cadastral rústica da freguesia de S.Teotónio sob o artigo
58 da Secção B B B, e descrito na Conservatória do Registo Pre-
dial de Odemira sob o nº.9 751, a folhas 93, do Livro B-28.-----

-----O loteamento está inserido na área objecto de Plano de
Pormenor de Urbanização elaborado para S.Miguel.-----

-----A realização do loteamento fica sujeito às seguintes
prescrições:-----

-----1.-É autorizada a constituição de 13 lotes de terreno
destinados a construção urbana, numerados de 1 a 13, com as áreas
a seguir indicadas:- Lote nº.1-190 m2; Lote nº.2-175 m2; Lote nº.3-
175 m2; Lote nº.4-170 m2; Lote nº.5-170 m2; Lote nº.6-170 m2; lo-
te nº.7-165 m2; Lote nº.8-160 m2; Lote nº.9-160 m2; Lote nº.10-1-

-190 m2; Lote nº.11'-185 m2; Lote nº.12"-180 m2, Lote nº.13'-300 m2 e com a localização prevista na planta anexa, a qual vai ser rubricada e autenticada com o selo branco desta Câmara Municipal.

-----2.-Considerando a situação das áreas indicadas na Planta de Loteamento, integrantes dos lotes 10' e 11' do Plano de Pormenor de Urbanização, considerados na mesma planta os lotes 10' e 11', que abrangem áreas de logradouros das futuras construções e parte de área para construção, não poderão ser efectuadas construções naqueles lotes, enquanto não for passado o alvará da restante área dos lotes 10' e 11'.

-----3.-A implantação das edificações e o seu alinhamento ficarão sujeitos ao definido no Plano de Pormenor de Urbanização aprovado, não podendo portanto, ser iniciada qualquer construção sem que aqueles elementos sejam fornecidos pelo Gabinete de Planeamento e Gestão Urbanística.

-----4.-As obras de urbanização serão efectuadas por conta do requerente, ficando sujeito à cedência a favor desta Câmara Municipal do terreno considerado necessário para arruamentos com a área de 1 164 m2 e para equipamentos gerais com a área de 336 m2.

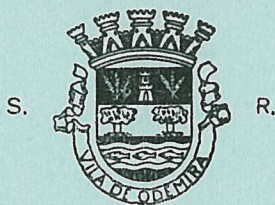
-----Dado e passado para que sirva de título ao requerente, e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei nº.289/73, de 6 de Junho.

-----Câmara Municipal de Odemira, aos 22 de Janeiro de 1 980.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

António Augusto Duarte Almeida

-----Registado na Câmara Municipal de Odemira, Livro 1, a fo-



S. R.
CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

lhas 74 e 75, sob o nº. 1.-----

O CHEFE DA SECRETARIA,

